

artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *António Oliveira*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 1429/2005. — AP. — A Dr.ª Fátima Sanches, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 3213/04.2TB AVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Carlos da Silva Rodrigues, filho de João Ferreira Cardoso Rodrigues e de Beatriz da Silva Veríssimo Rodrigues, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Janeiro de 1975, divorciado, número de identificação fiscal 196510244, titular do bilhete de identidade n.º 10631375, com domicílio na Rua da Fonte, Gafanha da Encarnação, 3830-000 Ílhavo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches*. — A Oficial de Justiça, *Helena Barroco*.

Aviso de contumácia n.º 1430/2005. — AP. — A Dr.ª Fátima Sanches, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 198/03.6TAAVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Manuel Teixeira Duarte, filho de António José Teixeira Duarte e de Maria Julieta Lopes Bernardino, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Outubro de 1966, divorciado, número de identificação fiscal 177858729, titular do bilhete de identidade n.º 7767468, licença de condução n.º Av-106501, com domicílio na Rua Tenente Coronel Afonso Lucas, 91, Cacia, 3800-000 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Novembro de 2002, por despacho de 16 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal por desistência de queixa.

20 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Sá*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Aviso de contumácia n.º 1431/2005. — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Teixeira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 680/97.2TB BCL (ex. processo n.º 421/97), pendente neste Tribunal, contra o arguido António José Antunes da Silva, filho de Anselmo das Neves Silva e de Cármen Antunes, natural de Esperança (Póvoa de Lanhoso), nascido em 1 de Agosto de 1956, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5821639, com domicílio na Rua Fraternidade, 1, 2.º A, Massamá, 2745-000 Massamá, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, do Código Penal, praticado em 22 de Abril de 1992, e de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 335.º do Código Penal,

praticado em 22 de Abril de 1992, por despacho de 9 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

10 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *António Manuel Silva Pereira*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Aviso de contumácia n.º 1432/2005. — AP. — A Dr.ª Márcia Maria Alves Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 773/99.1TB BCL (antigo processo n.º 170/99) ao qual foi apensado o processo n.º 411/99.2TB BCL (antigo processo n.º 223/99), pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Fernanda Meneses Gomes de Abreu, filha de Fortunato Alves Abreu e de Alzira Dores Pereira, nascida em 23 de Maio de 1942, casada, titular do bilhete de identidade n.º 2969079, com domicílio Edifício Marão, bloco A-2, 1.º, C, Largo da Feira, Borba de Godim, Lixa, 4610-000 Felgueiras, por se encontrar acusada da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, do Código Penal, praticado em 1990, um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 1990 e de um crime de burla qualificada na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 218.º, 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 1990, por despacho de 2 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida se ter apresentado em juízo.

3 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Márcia Maria Alves Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Amélia Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 1433/2005. — AP. — A Dr.ª Márcia Maria Alves Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 514/97.8PABCL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Inácio Filipe Fernandes Bessa, filho de Manuel Bessa e de Miquelina Gomes Fernandes, nascido em 21 de Julho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11847394, com domicílio no Estabelecimento Prisional, 4901-874 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea a) e 3 com referência ao artigo 255.º, alínea a) parte final do Código Penal, praticado em 1 de Agosto de 1997, por despacho de 2 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado a juízo.

3 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Márcia Maria Alves Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Manuel Lopes da Cunha*.

Aviso de contumácia n.º 1434/2005. — AP. — A Dr.ª Márcia Maria Alves Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal singular) n.º 301/95.8TB BCL (antigo processo n.º 415/95), separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4 e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal singular), onde foi declarado contumaz o arguido António José Antunes Silva, filho de Alselmo das Neves da Silva e de Cármen Antunes, nascido em 1 de Agosto de 1956, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5821639, com domicílio na Rua da Fraternidade, 1, 2-A, 2475 Queluz, Massamá, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 314.º alínea a) do Código Penal, por despacho de 3 de Dezembro de 2004, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

6 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Márcia Maria Alves Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Daniel Amaral Antas*.

Aviso de contumácia n.º 1435/2005. — AP. — A Dr.ª Márcia Maria Alves Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz

saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 457/02.5GTVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido António dos Santos Pontes, filho de Manuel Joaquim Domingos Pontes e de Maria de Lurdes Lima dos Santos, natural de Rio Mau (Vila do Conde), de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Junho de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7041989, com domicílio na Rua do Monte, 356, Rio Mau, 4480 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 26 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Márcia Maria Alves Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Manuel Lopes da Cunha*.

Aviso de contumácia n.º 1436/2005. — AP. — A Dr.ª Márcia Maria Alves Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1166/03.3GBBCL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Túlio Marcos Martins Carvalho, filho de José Martins Guardiano e de Wanda Maria Carvalho Guardiano, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 6 de Dezembro de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 2013978, com domicílio no lugar de Gandra, Campo, 4750 Barcelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 10 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Márcia Maria Alves Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Manuel Lopes da Cunha*.

Aviso de contumácia n.º 1437/2005. — AP. — A Dr.ª Márcia Maria Alves Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1483/03.2TBBCCL (antigo processo n.º 122/97), pendente neste Tribunal, contra a arguida Anabela Ferreira Amorim, filha de Francisco José Amorim dos Santos e de Maria de Fátima Esteves Ferreira, natural da República Federal da Alemanha, casada, nascida em 8 de Dezembro de 1971, de nacionalidade portuguesa, com domicílio em Castelões Cepeda, Rua da Cepeda, 704, 4580-073 Paredes, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, do Código Penal, praticado em 28 de Setembro de 1996, por despacho de 21 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

21 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Márcia Maria Alves Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Daniel Amaral Antas*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Aviso de contumácia n.º 1438/2005. — AP. — O Dr. Nelson Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º, do Código de Processo Penal), n.º 130/02.4GCBNV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Armindo Serra Bucho, filho de João Maria Bucho e de Maria José Salgueiro Bucho, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10048403, com domicílio na Rua General Vasco Gonçalves, 2, rés-do-chão, Barrosa, 2130 Benavente, o qual foi por sentença de 30 de Abril de 2001, transitado em julgado em 15 de Maio de 2002, condenado na pena única de 300 dias de multa à taxa diária, de 2,49 euros, o que perfaz a multa total de 748,20 euros,

que por falta de pagamento foi convertida em 200 dias de prisão, pela prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 143.º, 146.º e 132.º n.º 2, alínea j), do Código Penal, praticado em 9 de Abril de 2002 e um crime de injúrias qualificado, previsto e punido pelos artigos 181.º, 184.º, 132.º n.º 2, alínea j), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Setembro de 2004, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas; e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Nelson Escórcio*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Neves*.

Aviso de contumácia n.º 1439/2005. — AP. — O Dr. Nelson Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 436/96.0TALRS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mário Ferreira Teixeira do Carmo, filho de José Ferreira do Carmo e de Laura Ferreira do Carmo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Maio de 1931, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7417247, com domicílio na Rua Projectada António Gonçalves, Vivenda Belo Horizonte, 1, Almoinhos, 2670-000 Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de publicidade e calúnia, previsto e punido pelo artigo 183.º, do Código Penal, praticado em Janeiro de 1996, por despacho de 2 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo do arguido.

9 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Nelson Escórcio*. — A Oficial de Justiça, *Zélia Palha Ruivo*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 1440/2005. — AP. — A Dr.ª Maria Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 325/95.5TBBERG (antigo processo n.º 325/95), pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge dos Santos Parente Viana, filho de José Parente Viana e de Iria Figueira dos Santos Viana, natural de Almada, nascido em 1 de Fevereiro de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6032213, com domicílio na Rua António José Conde, 2, 2.º, B, Cruz de Pau, 2845-000 Amora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, ao qual se aplica o artigo 313.º do Código Penal, por despacho de 6 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Prazeres Rodrigues Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Miranda*.

Aviso de contumácia n.º 1441/2005. — AP. — A Dr.ª Maria Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 86/92.0TBBERG (ex. processo n.º 9183), pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel Fernandes dos Santos, filho de Fernando Jorge dos Santos e de Maria Manuela Marinheiro dos Santos, nascido em 17 de Dezembro de 1951, casado, titular do bilhete de identidade n.º 48762820, com domicílio na Quinta do Galo, Caixa Postal 209-Z, Alpouvar, Albufeira, 8200-000 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 17 de Janeiro de 2002, por despacho de 7 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Prazeres Rodrigues Silva*. — O Oficial de Justiça, *Mário Rodrigues*.